

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

**ATA N.º 200**

DATA: 29.04.98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

**1. PRESENTES:**

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Elisabeth Maria Mann, Arq. Fernando Waquil, Arq. Raul Milani e Eng. João Carlos Barbosa.

**2. ASSUNTOS TRATADOS:**

2.1 Ata da reunião anterior:

São lidas e aprovadas as atas n.º 196, 197, 198 e 199.

2.2 Expediente Único n.º 230.996.3 - **Parecer n.º 22/98**

É apreciado processo em epígrafe que trata de aprovação de edifício residencial com área total de 5.427,00 m<sup>2</sup> contendo 68 apartamentos de 01 compartimento principal, localizado na Av. Cel. Lucas de Oliveira n.º 1081, em que é solicitada a substituição da instalação obrigatória de tanque nos apartamentos por lavanderia central, conforme justificativa apresentada. O interessado apresenta um laudo técnico, elaborado pelo Eng. Errol Delmar Reis, esclarecendo o dimensionamento e o funcionamento da citada lavanderia.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, de acordo com o já decidido nos pareceres 05/96 e 14/97, aceita o solicitado devendo a lavanderia central proposta, cujo dimensionamento admite o atendimento de até 98 apartamentos de 01 compartimento principal, ser equipada e operada por pessoal profissional conforme laudo apresentado, ficando a Carta de Habitação condicionada a sua instalação integral.

2.2 Proposta de Projeto de Lei Complementar - **Parecer 23/98**

A Direção da Divisão de Edificações da SMOV encaminha à C.C.C.E., para análise e parecer, a proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 190 da L.C. 284/92 (Código de Edificações) e suprime o art. 217 da L.C. 395/96 (Código Municipal da Saúde).

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, aprova a proposta apresentada que dispõe sobre instalações para escoamento de águas pluviais e de infiltrações.

2.4 Expediente Único n.º 400.102.8 - **Parecer n.º 24/98**

É apreciado o processo em epígrafe que trata de consulta à C.C.C.E. quanto a obrigatoriedade de hotel dotado de climatização central com gerador próprio e iluminação

Continua na próxima página.

## **CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 200**

DATA: 29.04..98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

artificial adequada atender ao art. 99 da L.C. 284/92 que exige o uso de proteção térmica e luminosa nos vãos de iluminação e ventilação de dormitórios em geral localizado na rua Primeiro da Janeiro nº 80. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita dispensa do atendimento do artigo acima citado face o disposto no art. 128 § 2º da L.C. 284/92 que dispensa as edificações não residenciais do atendimento do título X ( iluminação e ventilação ) quando dotadas de instalação central de ar condicionado, com gerador próprio e iluminação artificial conveniente.

A Comissão debateu amplamente o assunto tendo resolvido, por unanimidade, que o solicitado tem amparo legal para ser aceito e reitera que o art. 128 § 2º da L.C. 284/92 contempla todas as edificações não residenciais exceto aquelas previstas nos grupamentos E-1, E-4, E-5, H-2, H-3 e H-5 da tabela de classificação das atividades por ocupação e uso do anexo 1.1 conforme disposto no próprio artigo.

### **3. PRÓXIMA REUNIÃO:**

Deverá ser realizada no dia 06 de maio de 1998, nos mesmos horário e local.